



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral : AGNER GAGNEBO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.747 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

PORTARIA N. 241 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e Considerando os graves e lamentáveis acontecimentos ocorridos, ontem, no Hospital Juliano Moreira, durante os quais o dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública, teve comportamento incomum a pról da ordem pública;

Considerando que a atitude desse leal e eficiente auxiliar do Governo constitui exemplo a ser ressaltado e imitado por todos a quem incumbe manter inalteradas a paz e a segurança no seio da coletividade;

Considerando que, sem medir sacrifícios ao resguardo da própria vida, foi, no acesso da réfrega, gravemente ferido, estando recolhido ao hospital,

RESOLVE :

Em face do exposto, e por constituir ato de lídima justiça, louvar o dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública, pelo descanso sombrio e maior desprendimento demonstrados, ação que tanto eleva e dignifica a função da autoridade pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 242 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE :

Designar o bacharel José Pontes Pinto, Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Mesquita Pompeu, ocupante do cargo de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Centor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. GAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

professor de 1a. entrância, padrinho A, do Quadro Único, lotado na escola Estadual de Jacarecaia, município de Mocajuba, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 5-12-61.

Ofícios:
N. 748, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n.

Fernando Magalhães, sobre reparos na estrada de Capanema-Primavera-Quatipuru. — Ao D.E.R. para providenciar e informar.

N. 753, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 508 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre medicamentos para o posto médico do lugar Bonito. — A Secretaria de Saúde.

N. 754, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 513 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre melhoria de vencimentos do funcionalismo público. — Ao D.S.P. para dizer.

N. 755, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 515 de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre várias irregularidades no D.E.T. Urgente. — A Secretaria de Segurança para dizer.

N. 756, da Assembléia Legislativa, sobre a instalação e escolas normais, em vários municípios do Estado. — A Chefia de Expediente para agradecer e arquivar.

N. 757, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 507, de autoria do deputado Alfredo Gantuss, sobre epidemia de alastrim e paludismo, no município de S. S. Bôa Vista. — A Secretaria de Saúde.

LEIA NESTA EDIÇÃO

S E C C A O I

Atos do Poder Executivo
Portarias ns. 241, 242 de ...
1|12|61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador com o Sr. Secretário, em 5 e 7|12|61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em, 6|12|61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decreto concedendo em, ...
27|11|61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, em 12|12|61.

S E C C A O II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTIÇA

S E C C A O III

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

S E C C A O IV

BOLETIM ELEITORAL

S E C C A O V

DIARIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998-
AGUR CASTRO

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Diretor — Sr. AUGUSTO SOARES

Padre — Sr. MOACIR DRAGO

Redator — Sr. MOACIR BRASIL
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS | PUBLICADES

Anual	Cr\$	2.000,00	1 pag. de conta-
Semestral	"	1.000,00	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulso	"	10,00	
Número atrasado	"	12,00	1 pag. comum uma
			vez " 3.000,00
			Por mais de duas (2) vêzes
			10% de abatimento.
			Por mais de cinco (5) vêzes
			20% de abatimento.
			O centímetro por coluna no
			valor de Cr\$ 50,00.
			F. N. T. F.

E X P E D I E N T E

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi- damente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Enviadas as para o exterior, que serão sempre anuais,

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— As assinaturas vencidas.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, dentro de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se forne-

— Os suplementos às colunas
cerão aos assinantes que os solicitarem.

— N. 758, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 506 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre vistoria nos prédios onde funcionam escolas estaduais, em Anhanga e Salinópolis. — A Secretaria de Educação.

— N. 759, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 507 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a criação de um Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município de Marapanim.

— N. 760, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 508 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a criação de um Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município de Encaminhe-se à Assembléia Legislativa do Estado.

— N. 803, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro da aposentadoria de Custodio Pereira Ferreira, Fisco de Rendas. — Proceda-se conforme sugere a S.I.J.

— N. 759, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 504 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o funcionamento no Grupo Escolar de Marabá o Ginásio Estadual. — A Secretaria de Educação.

— N. 484, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 0236, de Manoel Gomes dos Santos, funcionário, pedindo licença especial: — Concedo.

— N. 405, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0251,

— N. 761, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 516 de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre o projeto de reestruturação do Magistério Primário. — A Secretaria de Educação.

Em 7-12-61.

Petição:

0156 — Raimundo de Oliveira e Silva, 30. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada — Deferido. Baixe-se o ato.

Ofícios:

lativa, anexo à Sessão 551, de autoria do deputado Sr. Maroja, sobre o delegado Dan Brasil. — Informe a Secretaria Segurança.

Despachos proferido pelo sr. Deputado Presidente da Comissão de Ins-

Officios :

N. 10, da Polícia Militar, sobre
a proposta da transferência para
a reserva remunerada do cabo Ar-
celino Fideralino. — Deferido. Bai-
xe-se o ato.

— N. 14, da Polícia Militar, sobre a proposta da transferência para a reserva remunerada do 1º sargento, Maximiano Garcia da Silva. — Deferido.

— N. 22, da Polícia Militar, sobre a proposta da reforma do soldado Manoel da Silva. — Desferido S/n, de Eladio Pinheiro da Costa e outros — município de

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Despachos proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.
Em 1-12-61.

Processos:

N. 6433, da Assistência Judiciária do Cível. — Agradecer e arquivar.

— Ns. 6443, 6446, 6447, da Coletoaria Estadual de Curralinho. — Ao Serviço de Terras.

— N. 6441, da Prefeitura Municipal de Anhangá. — Agradecer e arquivar.

— Ns. 6436 e 6435, de Antero Mendes. — Ao Serviço de Terras.

— N. 6434, do Departamento do Serviço Público. — Ao D.E.A.

— N. 6403, de Marieta Pinto Veiga — Data vênia e por absoluta conveniência ao Serviço, sugiro a transferência das férias supra referidas. A funcionária referente está de acordo com essa transferência.

— N. 6440, do Gabinete do Gevernador — Ao Serviço de Obras.

— N. 6437, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 6375, de Lucia Maria Rodrigues Gomes; 6425, de Maria Moussalem Quadros — Ao S.C.R.

— N. 6441, da Coletoaria Estadual de Maracanã — Ao Serviço de Terras.

— N. 6409, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Agradecer e arquivar.

— Ns. 6405, de Osvaldo Antônio Sarmento; 6393, de Manoel Cirilo Rodrigues de Souza — Ao Serviço de Terras.

— N. 6406, de Arlindo Costa — Ao S.C.R.

— N. 6407, de Arinos Brasil.

— Ns. 6391, de Maria do Socorro Borges Dias; 6419, da Coletoaria Estadual de Abaetetuba; 6432, de Manuel Elesbão da Silva; 6431, de Lenise Nazaré Zaidan Coelho; 6421, de Lucio Freire de Lima; 6422, de José Paixão do Nascimento; 6423, de Raimundo Nonato de Carvalho; 6404, de Manuel Preste; 6429, de Manoel Tavolaro; 6482, de Silvino Pinto Soares; 6426, de Francisco das Chagas Oliveira; 6427, de Mario Longo; 6430, de José Nazareno Coelho — Ao Serviço de Terras.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 4-12-61.
(Processos)
N. 722, do Território Federal

do Amapá — Embarque-se.

— N. 6157, de Americo Mendes & Cia. — À vista do elegado, processe-se a liquidação do depósito, pela pauta de Cr\$ 1.600,00. — À 1a. Secção.

— N. 1159, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Entregue-se.

— N. 301, do Quartel General da 8.a R.M. — Idem.

— N. 303, Idem, idem.

— N. 513, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.a R.M. — Idem.

— N. 6168, de Natalicio L. Menezes — À 2.a Secção.

— N. 6169, de Fernando Falcão da Rocha — Como requer. À secretaria, para providenciar.

— N. 6170, de Hamilton O Dwyer — Verificado, embarque-se.

— N. 6172, de Francisco de Paula Pinheiro — Verificado, entregue-se.

— N. 6171, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicações — Verificado, embarque-se.

— N. 6173, da Cia. Automotriz Brasileira — Após a indispensável verificação, permita-se o embarque.

— N. 6174, de Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 328, da 1.a Inspetoria Regional do Serviço Florestal — Embarque-se.

— N. 61/32, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Permite-se o embarque.

— N. 7645, dos Serviços Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

— N. 6094, da Exportadora Americana Ltda. — À 2.a Secção.

— N. 630, da Inspetoria da Guarda Civil — Arquive-se.

— N. 61/6, do Banco do Estado do Pará S/A. — Arquive-se.

— N. 1753, da Inspetoria Regional de Belém — Entregue-se.

— N. 792, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 790, Idem, idem.

— N. 6175, de Jovelino Caçoso da Cunha Coimbra — Como pede. À secretaria, para providenciar.

— N. 6176, de Paulo Henrique de Araújo — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

— N. 6179, de Rendeiro Atópeças S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 6177, de Frei Prudêcio Kalinowski — Permita-se embarque.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DÉ VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao equipamento e manutenção da Maternidade "Senador Cunha Melo", a cargo do Governo do Estado, em Itacoatiara.

Itacoatiara.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, nômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e

GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhado dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas, 7 — Equipamento e manutenção da Maternidade "Senador Cunha Melo", a cargo do Governo do Estado em Itacoatiara: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(Inlegível)

Antonio Marques dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Amazonas, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao equipamento e manutenção da "Maternidade Senador Cunha Melo", em Itacoatiara, a cargo do referido Governo.

1 — Material permanente		
1.1 — Mobiliário hospitalar	1.282.500,00	
1.2 — Utensílios cirúrgicos	597.500,00	
2 — Material de consumo e de transformação		
2.1 — Gêneros de alimentação	120.000,00	
T o t a l	Cr\$ 2.000.000,00	

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas, exercício de 1961, no valor de Cr\$ 35.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, acôrdo este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) que se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º § 2º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado — Cr\$ 35.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo,

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contrante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas aditadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fôro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente término.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA
OLGA CASTANHEIRO COELHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Marques dos Santos
Ruy Mendes.

Plano de aplicação referente à dotação de Cr\$ 35.000.000,00 — 1961 — Destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Manaus a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado para efeito de convênio. — Obras a executar em concordância com a iluminação em vermelho da planta anexa.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Tubos de pressão classe 15 de cimento amianto				
Aquisição:				
Aquisição de tubos de pressão, de 4 m cada, classe 15, de cimento amianto nos diâmetros a seguir especificados	18"	148	10.500,00	6.216.000,00
	16"	239	8.100,00	7.743.600,00
	12"	263	4.962,00	5.220.000,00
	10"	178	3.675,00	1.616.600,00
	6"	258	1.485,00	1.532.520,00
	4"	212	1.013,00	852.946,00
	3"	2092	810,00	6.778.080,00
Sub total			Cr\$ 30.959.770,00	
II — Escavação e aterro	m³	6508,8	200,00	1.301.568,00
Escavação em seção média de 0,60m x 0,80m				

III — Montagem				
Montagem da tubulação	m	13.560	50,00	678.000,00
IV — Eventuais				
Para ocorrer despesas como transportes, imponderáveis e etc.			Verba	2.060.662,00
TOTAL GERAL			Cr\$	35.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1961, destinada às reformas básicas no Colégio Estadual do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daí por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social. 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 4 — Reformas básicas no Colégio Estadual do Amazonas: Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por este das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratantes, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA
OLGA CASTANHEIRO COELHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(Ilegível)
Antonio Marques dos Santos

Plane de aplicação da importância de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para atender as reformas básicas no
Colégio Estadual do Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
01 — Aparelhos				
1.1 — Bacia sanitária, sifão interno completo (louça) ...	U	25	7.800,00	195.000,00
1.2 — Mictório de louças	U	12	2.000,00	24.000,00
1.3 — Lavatórios de louça	U	8	3.700,00	29.600,00
1.4 — Chuveiros	U	23	950,00	21.850,00
1.5 — Bebedouros de pressão	U	16	6.000,00	96.000,00
1.6 — Aparelhos pluz fluorescente. Fabricação Philips Modelo N. P. V. — 24	U	15	8.580,00	128.700,00
" N. P. V. — 34	U	65	10.010,00	650.650,00
" N. P. V. — 44	U	100	11.050,00	1.105.000,00
1.7 — Bombas elétricas	U	1	—	129.900,00
1.8 — Lâmpadas fluorescentes de 40 watts	U	730	350,00	255.500,00
1.9 — Filtro de pressão Senum	U	4	4.300,00	17.200,00
1.10 — Espelhos	U	3	970,00	2.910,00
02 — Instalações				
2.1 — Elétricos — PTS	—	200	2.867,00	573.500,00
2.2 — Hidráulicos PTS	—	81	2.500,00	202.500,00
2.3 — Esgôto PTS	—	30	1.300,00	39.000,00
03 — Fôrro				
Total — 3	m3	2.104	500,00	1.052.000,00
04 — Revestimento				
Azulejos	vb	240	900,00	216.000,00
05 — Verba destinada ao prosseguimento dos serviços de reformas do Colégio Estadual do Amazonas, inclusive casa de Zeladoria a ser liberada após a apresentação do projeto e orçamento e necessária aprovação da SPVEA	vb	—	—	1.260.690,00
T o t a l			Cr\$ 6.000.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, exercício de 1961, no valor de Cr\$ 25.000.000,00, para o prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradora, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, acordo este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) que se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe morem aplicáveis, pelas da Portaria número mil sei centos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º § 2º da lei n. 1.806,

de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício, Anexo 4 — Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.2 — Esgotos; 04 — Amazonas: 1 — Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus: Cr\$ 25.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas aditadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fôro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante o processo, região da planta iluminada em vermelho.

rante a execução do presente têrmo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Marques dos Santos

Ruy Mendes.

Plano de aplicação referente à dotação de Cr\$ 25.000.000,00 — 1961 destinada ao prosseguimento da construção da rede de esgoto de Manaus para efeito de assinatura de convênio ao processo, região da planta iluminada em vermelho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — TUBOS DE CIMENTO AMIANTO				
Aquisição de tubos de 4 m. de cimento amianto de acordo com os diâmetros a seguir discriminados	150m	2.450	892,00	8.741.600,00
	200m	171	1.193,00	816.212,00
	250m	134	1.848,00	872.048,00
	300m	79	2.490,00	786.840,00
	400m	2.300	3.540,00	8.142.000,00
SUB - TOTAL				19.358.700,00
II — CONEÇÕES E PERTENCES				
Construção de caixas de visita	U	7	7.000,00	49.000,00
Aquisição das coneções abaixo discriminadas :				
Cruzeta de 150mm	U	15	820,00	12.300,00
Tê de 150mm	U	5	644,00	3.220,00
Curva de 90° de 150m	U	4	395,00	1.580,00
Curva de 45° de 150m	U	1	380,00	380,00
Curva de 22° de 150m	U	1	390,00	390,00
Tês de 200 m	U	5	1.310,00	6.550,00
Curva de 22° a 200 m	U	8	920,00	7.360,00
Cruzeta de 250 m	U	2	1.140,00	2.280,00
Tê de 250 m	U	4	1.800,00	7.200,00
V de 250 m	U	6	1.500,00	9.000,00
Curva 90° 250 m	U	1	1.800,00	1.800,00
Curva 45° 250 m	U	5	1.820,00	9.000,00
Curva 22° de 250 m	U	8	1.810,00	14.480,00
Tê de 300 m	U	1	1.960,00	1.960,00
Tê de 400 m	U	3	5.500,00	16.500,00
Curva de 22° de 400 m	U	4	4.900,00	19.600,00
Redução 400 x 150	U	3	900,00	2.700,00
Redução 400 x 300	U	2	980,00	1.960,00
Redução 300 x 250	U	1	850,00	850,00
Redução 200 x 150	U	6	680,00	4.080,00
SUB - TOTAL				172.190,00
III — ESCAVAÇÃO E ATERRÓ				
Execução de escavação e atérro em seção estimada de 0,80 x 1,20m	m³	16.351,2	200,00	3.270.240,00
IV — MONTAGEM				
Para execução da montagem da tubulação	m	13.626	70,00	953.820,00
V — EVENTUAIS				
Para ocorrer despesas com transporte, imponderáveis e etc.	vb	—	—	1.245.050,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 25.000.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao início de construção de postos de higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua procuradoria, Dona Olga Castanheiro Coelho, identificada neste ato com o próprio, foi firmado o presente acordo, para os efeitos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dez e sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício, Anexo 4 — Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.3.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde, 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária, 3.5.3.2 — Postos de Higiene — 04 — Amazonas — 1 — Para início de construção de Postos de Higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contante no exercício anterior.

lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informação que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.723, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fôro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Marques dos Santos

Ruy Mendes

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao início de construção de Postos de Higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Construção de três (3) Fôstos de Higiene no Estado do Amazonas, de acordo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 2205/61:	U	3	3.328.313,90	9.984.941,70
II — Forniture				15.058,30
TOTAL			Cr\$ 10.000.000,00	

Quarta-feira, 13

DI/ O OFICIAL

Dezembro — 1961 — 9

ESTADO DO AMAZONAS
Orçamento para construção de um Pôsto de Higiene em Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Instalação da Obra				
a) Limpeza do terreno			3.000,00	
b) Instalação provisória de água e esgôto			15.000,00	
c) Barracão			20.000,00	
				<hr/>
			38.000,00	
II — Fundações				
a) Escavação de 0.5x0.6	m3	45	200,00	9.000,00
b) Atérro	m3	23,0	200,00	4.600,00
c) Concreto cilópico	m3	45	5.000,00	225.000,00
d) Baldrame de 0.20m.	m3	5	5.000,00	25.000,00
				<hr/>
			263.600,00	
III — Pavimentação				
a) Camada impermeabilizadora	m3	13	8.885,00	115.505,00
b) Regularização do piso	m2	130	1.500,00	195.000,00
c) Piso	m3	130	1.500,00	195.000,00
				<hr/>
			322.005,00	
IV — Alvenaria de Tijolo	m2	475	520,00	247.000,00
V — Revestimento				
a) Emboço e reboco	m2	975	300,00	292.500,00
b) Azulejos	m2	90	1.500,00	135.000,00
				<hr/>
			427.500,00	
VI — Concreto Armado	m3	13,0	18.000,00	234.000,00
VII — Telhado	m2	130	850,00	110.500,00
				<hr/>
VIII — Instalações				
a) Hidráulicas :				
Tubulações: e conexões	2.500L		45.000,00	
Tanques			15.000,00	60.000,00
b) Sanitários :				
Tubulações e conexões			20.000,00	
Tanque Setivo e Sumidoro (p/30 pessoas)			100.000,00	120.000,00
c) Elétricas				
60p x 800,00			48.000,00	
				<hr/>
			328.000,00	
IX — Esquadrias				
a) Janelas	m2	55	1.500,00	82.500,00
b) Portas	m2	45	1.500,00	67.500,00
c) Ferragens				<hr/>
			100.000,00	
			250.000,00	
X — Pintura	m2	1.000	300,00	300.000,00
				<hr/>
			120.000,00	
XI — Aparelhos				
a) Sanitários			130.000,00	
b) Iluminação			<hr/>	
			250.000,00	
				<hr/>
			150.000,00	
XII — Vidraçaria				
Sub-Total			2.820.605,00	
XIII — Administração 8%			225.648,40	
XIV — Eventuais			282.060,50	
				<hr/>
			3.328.313,90	

Importa o presente Orçamento em Cr\$ 3.328.313,90 (TRES MILHÕES TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TREZE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — S.A.P.S.
Delegacia Regional do Pará CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/61

Levamos ao conhecimento dos interessados que no dia dezoito (18) de dezembro do corrente ano, às 09,00 horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sita à Avenida Serzedelo Corrêa n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/61, devendo as propostas serem apresentadas para fornecimento de carne verde, de gado vacum e gado suíno, verduras e legumes, frutas diversas, aves e ovos, peixe e leite de gato "in-natura", tudo destinado ao consumo do Restaurante Popular desta Delegacia Regional.

1 — as propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, encaminhadas à sede da D. R. do SAPS em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados pela Comissão designada. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminiação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso:

2 — as inscrições serão recebidas até às 8,30 horas do dia dezoito (18) do corrente e para o julgamento da idoneidade dos concorrentes deverão ser apresentados documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

3 — para a inscrição faz-se mister caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) que poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, mediante guia extraída pela Tesouraria desta D. R. até às 8,00 horas do dia dezoito (18) do mês fluente.

4 — o Sr. Delegado Regional fica com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito à reclamação.

5 — na sede da D. R. do SAPS poderá-se prestar aos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

interessados qualquer informação que porventura desejem com relação ao fornecimento objeto da presente Concorrência.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

(a) Mário José Soares Pava, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 13-12-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933, pelo presente, convido o senhor José Maria Alves Sobral, ocupante efetivo do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, a rensguir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coacção ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com o dispôsto no art. 3º, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de dezembro de 1961.

Orlando de Carvalho Pinto
 Diretor da Div. de Administração
 (Dia 13-12-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Braz Gomes da Conceição, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 410. Município de Capim e 180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Nazareno Gentes, lado direito com terras requeridas por Adá Indiassari, lado esquerdo e fundos com terras devolutas.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
 Of. Adm.
 (Dias 23|11; 3 e 13|12|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 360. Térmo, 260. Município de Santa Izabel e 920. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado direito, com terras pertencentes à Alice de tal, pelo lado esquerdo com Raimundo Pereira de Souza, pela frente com Maria Sidrack e fundos com Amélia La-meira. O referido lote de terras mede 160 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Sta. Izabel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
 Of. Adm.
 (Dias 23|11; 3 e 13|12|61).

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Edital de 2a. Convocação da Assembléia Geral

ral Extraordinária, no dia 19 de Dezembro corrente na Sede Social, às 15 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

Os Diretores:

Aníbal Vieira de Carvalho
 Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 12, 13 e 14|12|61).

C H A M A D A D E

E M P R E G A D O

Convidamos o nosso funcionário Sr. Alexandre Gouveia Lobato, a se apresentar ao serviço dentro de 3 dias, sob pena de ser desligado do emprego, de conformidade com as leis trabalhistas.

Belém, 6 de dezembro de 1961.

Pires, Carneiro, S/A.

(a) Edgar Octávio Cordeiro de Verçosa — Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 14|12|61).

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Ge-

**T R A S L A D O
E S C R I T U R A de
transformação da socie-
dade comercial Alberto
Rolla & Companhia, Li-
mitada, em sociedade
anônima, sob a denomi-
nação Alberto Rolla,
Confecções a Varejo S.
A., como abaixo melhor
se vai declarar:**

Saibam, quantos a presente escritura virem, que aos dezessete (17) dias do mês de julho, do ano de 1961, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à Rua 13 de Maio, n. 155 (por esta me ter sido distribuída pelo bilhete seguinte: — Bilhete de Distribuição. — O senhor Tabellão Substituto, Hermano Pinheiro, pode lavrar a escritura de transformação da sociedade comercial Alberto Rolla & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A. — Pará, 17 de julho de 1961. — A Distribuidora, I. Miranda); aí compreenderam perante mim Tabellão Substituto, e o m o outorgantes e outorgados reciprocamente, Mancel Alberto Rolla Villas Bôas, português, casado, comerciante; Silvia Coutinho dos Santos Rolla, brasileira, viúva, comerciante; Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, brasileira, casada, comerciante; Jerônimo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, comerciário; Alberto de Castro, brasileiro, casado, comerciário; Waldomira Alves Pereira, brasileira, solteira; maior, comerciária; Edson Maranhão Duarte, brasileiro, casado, comerciante; Alzira Barbosa Duarte, brasileira, casada, funcionária pública federal; estes dois últimos representados neste ato por seu bastante procurador, Jeronymo Pereira Barbosa, conforme procurações lavradas em o livro 3 fls. 88 e 89, datadas de 27 de junho de 1961, perante o Cartório do 1º Ofício do Estado de Goiás, Comarca de Araguacema, cujos dizeres de ambos os instrumentos irão transcritos no traslado desta escritura como fazendo parte integrante na mesma; Alberto Ferreira Constante, brasileiro, casado, comerciante; dr. Egidio Machado Sales, brasileiro, casado, advogado; e dr. Alberto Valente do Couto, brasileiro, casado, advogado; os outorgantes e reciprocamente outorgados Edson Maranhão Duarte e Alzira Barbosa Duarte, domiciliados e residentes na cidade de Araguacema, Estado de Goiás, e os demais, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem, através da presente escritura e na presença das testemunhas abaixo assinadas, o se-

guinte: — I) — Que, conforme contrato particular em 28 de junho de 1946, e arquivado na Junta Comercial, sob número 279/46, em 13 de julho de 1946, alterado pelo instrumento particular de 9 de outubro de 1946, com recomposição a 30 de abril de 1949 e arquivamento sob o n. 178/49, em 4 de maio de 1949, foi organizada uma sociedade comercial de responsabilidade limitada sob a denominação de Alberto Rolla & Companhia, Limitada, com sede nessa cidade, para exploração do comércio de camisaria e bazar, constituída dos únicos sócios Manoel Alberto Rolla Villas Bôas e Silvia Coutinho dos Santos Rolla, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), realizado em moeda do país, sendo a cota do sócio Manoel Alberto Rolla Villas Bôas de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) e a cota da sócia Silvia Coutinho dos Santos Rolla, de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); II) — Que, em 24 de março de 1952, por instrumento particular dessa data e arquivado na Junta Comercial do Estado sob número 105/52, foram modificadas as cláusulas terceira e sétima daquele instrumento, com a elevação de capital social para trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), passando a cota do sócio Manoel Alberto Rolla Villas Bôas de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00) e da sócia Silvia Coutinho dos Santos Rolla, de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00); III) — Que, em 21 de junho de 1956, por instrumento particular, arquivado na Junta Comercial do Estado, sob o número 387/56, a aludida sociedade foi recomposta sob a mesma razão social, com a admissão de nova sócia quotista, Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, elevado o capital social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), assim distribuído: Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, com a quota de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); Silvia Coutinho dos Santos Rolla, com a quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e a sócia Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, com a quota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), todas realizadas em dinheiro; IV) — Que, tendo, agora os outorgantes e reciprocamente outorgados Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, Silvia Coutinho dos Santos Rolla e Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, convencionado recompor o contrato da sociedade que

entre si mantem, vêm os mesmos contratantes por este meio e melhor forma de direito fazer a recomposição, mediante a admissão dos outorgantes e reciprocamente outorgados Jerônimo Pereira Barbosa, Alberto de Castro, Waldomira Alves Pereira, Edson Maranhão Duarte, Alzira Barbosa Duarte, Alberto Ferreira Constante, dr. Egidio Machado Sales e dr. Alberto Valente do Couto, ficando o capital social elevado para quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), assim distribuído: — hum milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.950.000,00) do sócio Manoel Alberto Rolla Villas Bôas, que aumenta hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00) no seu capital de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) da sócia Silvia Coutinho dos Santos Rolla, que aumenta setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); quinhentos e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 550.000,00) da sócia Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, que aumenta quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) e seu capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) referente a quota de Jerônimo Pereira Barbosa; cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) referentes a quota de Alberto de Castro; cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) referentes a quota de Waldomira Alves Pereira; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) referentes a quota de Edson Maranhão Duarte; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) referentes a quota de Alzira Barbosa Duarte; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) referentes a quota de Alberto Ferreira Constante; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) referente a quota do dr. Egidio Machado Sales; e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) referente a quota do dr. Alberto Valente do Couto. Os aumentos dos capitais dos sócios foram transferidos de suas contas particulares existentes no registro contábeis da firma em apreço. — Os demais integraram, em moeda corrente do país, as quotas respectivas. — Recomposta a sociedade Alberto Rolla & Companhia, Limitada, deliberaram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la em sociedade anônima, na forma do artigo 149 e seguintes do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940, sem solução de continuidade na sua vida jurídica e econômica,

e que se regerá pelas cláusulas e Estatutos seguintes: — **Cláusula Primeira:** — A sociedade de responsabilidade limitada Alberto Rolla & Companhia Ltda., é transformada em sociedade anônima, sob a denominação de Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A., com domicílio e sede nesta cidade de Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 333. — **Cláusula Segunda:** — O capital social é fixado em quatro milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), dividido em quatro mil e quinhentas ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e à integralizado na sociedade ora transformada e assim distribuído entre os acionistas: — 1) Manoel Alberto Rolla Villas Bôas — 1950 ações, no valor de Cr\$ 1.950.000,00 (hum milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros); 2) Silvia Coutinho dos Santos Rolla, 1000 ações, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 3) Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas, 550 ações, no valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); 4) Jerônimo Pereira Barbosa, 300 ações, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 5) Alberto de Castro, 150 ações, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 6) Waldomira Alves Pereira, 150 ações, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 7) Edson Maranhão Duarte, 100 ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 8) Alzira Barbosa Duarte, 100 ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 9) Alberto Ferreira Constante, 100 ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 10) dr. Egidio Machado Sales, 50 ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 11) dr. Alberto Valente do Couto, 50 ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). — **Estatutos — Capítulo I — Denominação, sede, objeto, fins e duração.** — Art. 1º — Sob a denominação de Alberto Rolla, Confecções a Varejo S. A. fica transformada em sociedade anônima a sociedade de responsabilidade limitada Alberto Rolla & Companhia Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. — Art. 2º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 333. — Art. 3º — A sociedade tem por objeto o comércio de importação e vendas no varejo de confecções em geral, além de outras atividades li-

citas que forem aprovadas pelos órgãos deliberativos da sociedade. — Art. 4º — A sociedade durará por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e ações. Art. 5º — O capital social, todo ele realizado, é de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), dividido em quatro mil e quinhentas ações nominativas, que poderão ser transformadas em ações ao portador. — Parágrafo único. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Art. 6º — Cada ação terá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — Art. 7º — O acionista que desejar alienar as suas ações, deverá, antes, oferece-las a outro acionista, que ficará com a preferência na aquisição. — Capítulo III — Da Assembleia Geral. — Art. 8º — A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, até o dia 15 de abril de cada ano, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com as prescrições legais. Art. 9º — A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados, por três (3) vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e em outro jornal, mencionado, ainda, sumariamente, a ordem do dia da Assembleia e o local, o dia e a hora da reunião. — Parágrafo único. — A publicação do convite de convocação será feita com a antecedência de oito (8) dias, no mínimo. — Art. 10. — No dia e hora marcados para a reunião da assembleia geral, os acionistas presentes indicarão qual deles deverá presidir os trabalhos. Instalada a Assembleia o presidente indicará dois (2) acionistas, dentre os presentes, para servirem de secretários, procedendo um deles a leitura dos anúncios de convocação. Havendo número legal, o Presidente submeterá à discussão a deliberação os assuntos em pauta. — Art. 11. — Do ocorrido na reunião será lavrada ata, por um dos secretários da mesa, a qual será submetida à aprovação na própria reunião, antes de encerrada esta. — Art. 12. — Quando a Assembleia Geral julgue necessários esclarecimentos para deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, poderá adiar a deliberação e determinar as diligências que entender. — Art. 13. — A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonerará de responsabilidade os membros da diretoria, salvo erro, dele ou simulação. — Capítulo IV — Da Diretoria. Art. 14. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente; 1

diretor vice - presidente; um diretor comercial; um Subdiretor de serviços internos, e um subdiretor de contabilidade, eleita pela assembleia geral ordinária pelo prazo de um ano, acionista ou não. — Parágrafo único. — Os diretores e sub-diretores poderão ser reeleitos. — Art. 15. — A eleição da diretoria se realizará na primeira assembleia geral ordinária, que se reunirá após o decurso do mandato. — Art. 16. — Os diretores eleitos assumirão seus cargos após prestar caução de cinquenta ações. Qualquer acionista poderá prestar caução em favor de diretor não acionista. — Art. 17. — No caso de vaga da Diretoria o substituto será escolhido pelo Diretor Presidente em exercício até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, procedendo-se de identica maneira em caso de impedimento temporário de qualquer diretor. — Art. 18. — A sociedade será representada em Juízo, ou fora dele, pelo diretor presidente, e, na sua ausência, pelo diretor que for indicado por este. — Art. 19. — Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade da sociedade, sómente terá validade quando firmado pelo diretor presidente e pelo diretor comercial. — Art. 20. — Os diretores e sub-diretores receberão os vencimentos mensais que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, tendo, ainda direito a uma gratificação de acordo com o lucro apurado em cada exercício, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral, uma vez esteja assegurado um dividendo mínimo de 6% aos acionistas. A gratificação será assim distribuída: Diretor Presidente — quarenta por cento (40%); Diretor Vice - Presidente — vinte por cento (20%); Diretor Comercial — vinte por cento (20%); Sub-diretor de serviços internos — dez por cento (10%); Sub-diretor de contabilidade — dez por cento (10%). — Art. 21. — É expressamente vedado à diretoria assumir obrigações em favor de terceiros ou responsabilidade estranhas aos interesses da sociedade. — Art. 22. — As funções dos diretores e sub-diretores são as seguintes: — Diretor Presidente: — Controle do Caixa, finanças, supervisão geral, promoções de venda, propaganda e admissão de pessoal. Diretor Vice - Presidente: — Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas tarefas. Diretor Comercial: — Compras em geral, supervisão de vendas, controle de estoques, organização interna da loja, supervisão dos vendedores, vitrines internas e externas. Sub - diretor de serviços internos: — Supervisão da

limpeza da loja, controle do pessoal, supervisão da lancheria, fiscalização da entrega de mercadorias a domicílio, fiscalização da ordem e limpeza das secções de venda e assistência na confecção das vitrines. Sub - diretor de contabilidade: — Recebimento, conferência, cálculo, registro, marcação das mercadorias recebidas, controle do fichário de estoques, fechamento de vendas diárias, controle, cobrança e recebimento de departamento crediário. — Parágrafo único. — Das sessões da diretoria, será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio. — Capítulo V — Art. 23. — A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração, podendo os mesmos ser ou não acionistas. — Art. 24. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes fixados em lei e nestes Estatutos. — Art. 25. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimento, pelos seus suplentes, na ordem de votação e, em caso de empate, pelos mais idosos. — Capítulo VI — Exercício Social. — Art. 26. — O ano social é o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — Art. 27. — Ao fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, com observância das prescrições legais. — Art. 28. — Dos lucros líquidos verificados far-se-á antes de qualquer outra, a dedução de dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade de capital e cinco por cento (5%) para a aquisição de máquinas e acessórios. A dedução para o Fundo de Reserva Legal deixará de ser feita quando o fundo atingir a vinte por cento (20%) do capital da sociedade. A seguir, far-se-á a dedução de dez por cento (10%), para a constituição de um Fundo de Reserva de Previdência até que o valor deste alcance a vinte por cento (20%) do capital social. O restante, deduzida a gratificação da Diretoria, será posto à disposição da assembleia geral que fixará o dividendo proposto pela Diretoria, após audiência do conselho fiscal. — Art. 29. — Os dividendos estipulados pela Assembleia Geral serão pagos, pelo Caixa da sociedade, durante os meses de junho, setembro e dezembro de cada ano. — Capítulo VIII. — Disposições Transitórias. — Art. 30. — Para o primeiro período social, a sociedade será dirigida pela seguinte diretoria: Diretor Presidente — Manoel Alberto Rolla Villas Bôas; Diretor Vice - Presidente — Silvia Coutinho dos Santos Rolla; Diretor Comercial — Jerônimo Pereira Barbosa; Sub-diretor de Serviços Internos — Alberto de Castro; Sub-diretor de contabilidade — Waldomira Alves Pereira. Fica, desde logo, estipulado o pro-labore mensal dos membros da Diretoria, assim distribuído: — Diretor Presidente, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); Diretor Vice - Presidente, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); Diretor Comercial a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Sub-diretor de Serviços Internos, a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); e Sub-diretor de Contabilidade, a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). — Os membros do Conselho Fiscal para o primeiro período social serão os seguintes: — Dr. Abel Guimarães; Oswaldo Sabinho Freitas e José Mendes Leite, sendo suplentes os srs. Hugo Martini, Varlindo Manoel Gonçalves e Arlindo Severiano de Miranda, os quais receberão a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 cada um. — Art. 31. — Os efeitos da sociedade ora constituída retroagem a 1 de janeiro de 1961, salvo quanto à remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, que vigorará sómente a partir de 1 de junho do corrente ano. — Art. 32. — Os diretores não poderão hipotecar, empenhar, alienar ou gravar bens sociais, sem expressa autorização da Assembleia Geral. — Parágrafo único. — É também defeso aos Diretores tomar empréstimos, à Sociedade, sem prévia autorização da Assembleia Geral. Passo a transcrever o documento seguinte: Certidão do Impôsto de Renda. — Certifico que me foi apresentada a certidão do impôsto de renda, a qual vai anexada ao traslado desta escritura, como fazendo parte integrante na mesma, ficando o original arquivado neste Cartório, para fins de direito. — Assim o disseram, outorgaram, aceitaram; e pediram-me a presente escritura que lhe sendida e achada conforme assinam com as testemunhas presenciais e idóneas, José Braga de Figueiredo e Dilson Santos, que ouviram ler, perante mim Odete Andrade e Silva, escrevente juramentada, que a escrevi. — Porto por fé que o selo federal, devido a presente escritura, no valor de Cr\$ 28.000,00, foi pago por verba, conforme guia, relativo ao aumento de capital de acordo com o art. 40 (Lei 3519 de 1958) e art. 45, Nota C, das Normas Gerais, Decreto 45421, de 12-2-1959, que fica arquivada

neste Cartório, para fins de direito. — Eu, Hermano Pinheiro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — O Tabelião Subst. Hermano Pinheiro. — Belém, 17 de julho de 1961. — (a.a.) Manoel Alberto Rolla Villas Bôas. — Silvia Coutinho dos Santos Rolla. — Jacyra Ferro Rolla Villas Bôas. — Jerônimo Pereira Barbosa. — Alberto de Castro. — Waldomira Alves Pereira. — P. p. Jerônimo Pereira Barbosa. — Alberto Ferreira Constante. — Egidio Machado Sales. — Alberto Valente do Couto. — Tests. José Braga de Figueiredo. — Dilson Santos. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Procuração: — República dos Estados Unidos do Brasil. Estado de Goiás. Comarca de Araguacema. Cartório do 10. Ofício. 10. traslado. Livro n. 3. Fls. 89. Procuração bastante que faz a senhora Alzira Barbosa Duarte, ao senhor Jerônimo Pereira Barbosa, como abaixo se declara: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Araguacema, Térmo e Comarca de igual nome, aos vinte e sete dias do mês de junho do dito ano, em seu Cartório à Rua Ruy Barbosa s/n, compareceu a senhora Alzira Barbosa Duarte, brasileira, casada, funcionária federal, residente e domiciliada nesta cidade, reconhecida pelo o próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas de que dou fé, e perante as testemunhas pelo o outorgante me foi dito que na melhor forma de direito nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor Jerônimo Barbosa, brasileiro, casado, residente em Belém, Estado do Pará, à Rua 7 de Setembro n. 319, com o fim especial de assinar a escritura pública da Sociedade Comercial Alberto Rolla Confecções a Varejo S. A., sediada em Belém, Estado do Pará, podendo o seu dito procurador usar de todos os direitos permitidos em lei, fazendo tudo que fôr necessário para o fiel desempenho deste mandato, inclusive de substabelecer esta em quem lhe convier. E, depois lida e achada conforme vai devidamente assinada pela a outorgante e as testemunhas que são: — Alberto Geofre Wanderley, e Sebastião Geofre Wanderley, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade. Eu, (a.) Amujacy Nunes Coêlho, Escrivã o escrevi e assinei. Araguacema, 27 de junho de 1961. (a.) Alzira Barbosa Duarte. Test. (a.a.) Alberto Geofre Wanderley, Sebastião Geofre Wanderley. Nada mais. — Trasladada em seguida. — Eu, Amujacy Nunes Coêlho, Tabelião Vitalício, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. — Araguacema, 27 de junho de 1961. — Em test. (A. N. Coêlho) da verdade. — Amujacy Nunes Coêlho — Tabelião Vitalício. — Está devidamente carimbada com carimbos des-

sa Tabeliã. — Era o que se continha em a referida escritura e documentos, que bem e fielmente transcrevi de seus próprios originais, em 4 vias, ao qual me reporto e dou fé.

— Nada mais. — Eu, Hermano Pinheiro, tabelião substituto, subscrevo e assino. HERMANO PINHEIRO.

(T. 3717 — D. 13|12|61)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.011

Pedido de registro n. 940

Proc. 1.910-61

Registro de Candidatos
Senador e Suplente de Senador) — Requerente: Partido Democrata Cristão — Candidatos: Waldir Bouhid e Demócrato Rodrigues de Noronha.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Segundo do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (doc. de fls. 4), requer o registro das seguintes nomes com que concorrerá ao pleito de 3 de outubro de 1962, no âmbito federal:

Para Senador — Dr. Waldir Bouhid, brasileiro, solteiro, médico, nascido a 26 de março de 1912, eleitor inscrito na 1a. Zona desta Circunscrição sob número 9.515 (fls. 6);

Para Suplente de Senador — Dr. Demócrato Rodrigues de Noronha, brasileiro, casado, advogado, nascido a 11 de agosto de 1902, eleitor inscrito na 1a. Zona desta Circunscrição sob número 1.033 (fls. 8).

Instrui o processo tôda a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas Instruções (fls. 5, 7 e 9|14).

Em obediência ao Acórdão n. 8.008 de 17 do corrente, no "Bo-

letim Eleitoral" do DIARIO OFICIAL do Estado, edição de 21 seguinte, foi publicado o edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958 (fls. 20), tendo decorrido o prazo legal sem qualquer impugnação ao registro pleiteado, consoante certidão da Secretaria Regional (fls. 21).

Isto posto, e acolhendo o parecer do digno órgão do Ministério Público (fls. 15 v.),

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, ordenando, consequentemente, o registro de Waldir Bouhid e Demócrato Rodrigues de Noronha, como candidatos do "Partido Democrata Cristão", nos cargos de Senador e Suplente de Senador, respectivamente, no pleito de 3 de outubro de 1962.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Olavo Guimarães Nunes, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Raiymundo Martins Vianna; Célio Melo. Fui presente: Otávio Melo, Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou deie tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elza Lobato Portela, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Frente à Estrada do Benjamin, com acesso através da Estrada dos Inocentes, variante à esquerda da Estrada Principal, após o cruzamento desta com a das 40 Horas.

Dimensões:

Frente: 108,00 metros rumo magnético, 10. SW; Lat. Direita: 176,50 metros rumo 890. 30 SW; Lat. Esquerda: Ao correr do Igarapé, que vai até encontrar a Lateral direita. Tomou-se para fechamento uma auxiliar partin-

do da frente rumo 880. NE — 145,00 metros; Auxiliar no travessão: 105,00 metros; Área: ... 19.072,00 metros. Terreno todo cercado com arame farpado e já havendo no mesmo uma casa residencial em madeira.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 3619 — 22|11; 2 e 12|12|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.499

SERIE XXIII

ACÓRDÃO N. 557
Apelação Cível da Capital
Apelante — Ayrton de Alencar Araripe.

Apelado — Antonio da Costa Lopes.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA — 1o.) Despejo para uso próprio, com fundamento no art. 15, inciso V, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, vigente por prorrogação. Há procedência quando a necessidade arguida não é alidida. 2o.) no caso dos autos não é aplicável o § 3o, do art. 15 da referida lei do inquérito.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Ayrton de Alencar Araripe; e, apelado, Antonio da Costa Lopes, etc.

I — Antonio da Costa Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré, n. 562, como proprietário que é do prédio à mesma avenida, n. 566 e 568, a locador do andar térreo deste imóvel, parte coletada sob o n. 566 pleiteou em primeira instância a sua tomada do locatário Ayrton de Alencar, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital que utilizava o local despejando, como depósito de materiais diversos.

Citado o réu, apresentou contestação no prazo legal, preliminarmente requerendo a absolvição da instância pelo fato de não ter o autor "juntado com a inicial a prova do domínio" e no mérito, arguiu a insinceridade do pedido.

O autor falou sobre a preliminar no prazo legal (fls. 17) e junto um certidão fazendo a prova exigida (fls. 18), motivo pelo qual o digno Dr. Juiz a quo indeferiu o referido pedido, saneando o processo (fls. 19). A decisão transitou em julgado. Houve vistoria e os peritos apresentaram os respectivos laudos. Designados dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, esta foi realizada, e os peritos dispensados à prestação de esclarecimentos.

Depois dos debates verbais dos advogados do A. e do R. cada qual pugnando pelos interesses de seus constituintes, o digno Dr. Juiz a quo encerrou a discussão e declarou que dentro no prazo legal publicaria a sua sentença, o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que fez (fls. 54 verso a 56, dos autos), e que faz parte integrante deste aréstio.

A ação foi julgada procedente mercando o juiz trinta dias para a desocupação, cominando a multa pecuniária ao autor, na base de 24 meses de aluguel se não ocupasse a casa. Feito o relatório.

II — Inconformado com a sentença condenatória, Ayrton de Alencar Araripe apelou para esta Instância, onde o seu apelo teve marcha certa.

As suas alegações, na apelação não modificaram o aspecto da questão, pois, a falta de sinceridade do autor, apresentada desde a contestação, e que o réu estava na obrigação de provar, não o fez.

A necessidade do autor ficou positivada através da perícia, quando os engenheiros declararam que o autor reside num 8º andar do edifício que confina com o prédio n. 566, à Almirante Tamandaré, e desejava a parte térrea da casa visada para utilizá-la, e nela guardar o veículo que serve ao uso de sua profissão, uma camioneta DKW-Vemag, devidamente legalizada, chapa n. 38-62. Não se trata de um automóvel de luxo, como aludiu o douto advogado do réu, e sim um veículo comum destinado mais ao serviço de transporte de materiais ou mercadorias, do que a passageiros.

Foi dito, o qual é falso, que não é seu automóvel, não em garages perto de sua residência, mas na Rua Rodobrás, à rua Beaventura da Silva, muito distante da Almirante Tamandaré (fls. 42).

O requerido é contabilista e não está registrado, inscrito como correntista.

O legal retomado servia de depósito de caixas vacias (fl. 41) e de recipiente de cerveja, isto não constituindo fundo de comércio, e nem lá estava instalada casa comercial, fugindo pois, da hipótese prevista pelo § 3o. do artigo 15 da lei do inquilinato.

III — Diante do exposto e do mais que consta dos autos.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar a sentença apelada que decretou o despejo de Ayrton de Alencar Araripe, ou Ayrton de

Alencar, do andar térreo do prédio n. 566 à Almirante Tamandaré, nesta Cidade para entregar ao proprietário do mesmo, o engenheiro Antonio da Costa Lopes.

Custas e demais despesas judiciais, e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa pelo réu apelante.

Belém, 13 de novembro de 1961.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 565
Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Carvalho Pinto.

Apelado — João Alberto Maradei Cardoso Pereira.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — 1o.) — Ação de despejo. Retomada de prédio para uso próprio. Procedência da ação quando a insinceridade é arguida, mas, não provada pelo réu.

2o.) — Ao decretar o despejo, o Juiz cominará penas ao autor se, no prazo determinado na sentença não ocupar o prédio.

3o.) — A posteriori, o réu poderá provar a insinceridade do autor.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, em que é apelante, Raimundo Carvalho Pinto; e, apelado, João Alberto Maradei Cardoso Pereira, etc.

I — Raimundo Carvalho Pinto, brasileiro, casado, funcionário autárquico federal, apelou da sentença do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, que decretou o seu despejo do prédio n. 51, à rua Aristides Lobo, nesta Capital, requerido por João Alberto Maradei Cardoso Pereira, fundamentando este o seu pedido, com o disposto no art. 15, item II (da Lei n. 1.300, de 2-12-950 (uso próprio).

Procedeu à ação, a notificação ao réu, para que entregasse ao autor proprietário, o prédio despejando, dentro no prazo de 90 dias, pois que, não havia contrato escrito.

O réu foi citado a 27-1-1960, (fls. 13) e ao apresentar a sua contestação (fls. 15), entre outras

coisas alegou que: o autor dizia necessitar do prédio para lá instalar o seu consultório médico, o que não era verdade, porque era apenas acadêmico de medicina e não médico; sem economia própria a não ser a renda da casa que aluga, precedia em companhia de seus genitores à Praça da Bandeira, n. 54; residia o réu, no prédio despejando, há muitos anos e pagava à antiga proprietária D. Maria da Conceição Coelho da Costa Cruz, por intermédio de seu procurador Sr. Nicolau da Costa, a importância de Cr\$ 280,00 e desde maio de 1957, passou a pagar ao autor Cr\$ 3.800,00 mensais, pretendia o autor desalojar o réu, porque não aceitou a proposta do pai do autor, de aumentar o aluguel para Cr\$ 8.000,00, com o que o réu não concordou; não havia sinceridade no pedido porque o irmão do autor, já formado em medicina, proprietário da casa vizinha, entretanto, não pediu a sua casa, para consultório, por quanto à rua Aristides Lobo, não se presta para instalar-se nele consultórios médicos.

Em resumo foram essas as alegações do réu.

Proferido o despacho saneador, não obstante designado os peritos e marcado o dia para a vistoria, que não se efetuou por culpa do réu, prosseguiu o feito nos ulteriores de direito até decisão final, pela procedência da ação.

A apelação foi interposta tempestivamente e teve marcha certa, com o arrazado das partes e preparo na Secretaria do Tribunal.

E o relatório.

II — Não houve preliminares a apresentar.

Quanto ao mérito, nada de novo ofereceu o réu, era apelante. A insinceridade apresentada como defesa, não ficou comprovada. O uso próprio, apresentado como fundamento da ação, para a retomada, não foi comprovado, apenas alegado. Tudo o que querer prédio, pode ser adaptado, para aquilo que o proprietário deseja. Em qualquer loteamento, pode ser instalado consultório, ou escritório, desde que o proprietário que deseja instalar o seu consultório no prédio em discussão. Em 1959 ele era estudante e agora já é médico, mas se impõe a entrega do seu, a seu dono, uma vez que não é de ser aplicado qualquer dispositivo excepcional, como bem: existência lá, fundo-

de comércio, hospital, ou escola. Nada havendo que possa impedir o despejo, pois, nem caso de retenção existe, a sentença apelada, que faz parte integrante deste arresto, é de ser confirmada.

Assim,

III. — ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, que decretou o despejo de Raimundo

Carvalho Pinto, do prédio n. 54, à rua Aristides Lobo, desta Capital, requerido, por João Alberto Maradei Cardoso Pereira, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950.

Custas e tudo o mais, na forma cominada na sentença apelada. Belém, 24 de Outubro de 1961. — (as) Alvaro Pantoja, Presidente; Mauricio Pinto, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Novembro de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Maria Stella Castro, Juiza de Direito Intervinente da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juizo, a Raimundo Nonato Viegas e sua mulher dona Maria de Lourdes Pereira Viégas, brasileiros, casados, proprietários, atualmente domiciliados e residentes no Estado da Guanabara, em lugar incerto e ignorado, para defesa de seus direitos na ação executiva que lhe movem o Banco de Crédito da Amazônia S/A, por sua Agência nesta cidade,

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Maria Stella Castro, Juiza de Direito em exercício. Está conforme.

(Ext. — 13-12-61)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador, infraassinando que deu em aforamento a Pedro Raimundo da Cruz o terreno sito nesta cidade à Vila de Icoaraci, rua da Matriz, Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1899 até a presente data, num total de Cr\$ 32,00, inclusive multa como prova documento juntado está extinta a enfiteuse (art. 632, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fér por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante júlio com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessar, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Término em que D. E. Deferimento. Belém, 14 de setembro de 1960. Nesta petição foi exarado o seguinte capacho. D. A. Como requer. Belém, 15-8-60. — (a) João Henrique. Expedido o competente mandado fez pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foraria em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor de qual ficam os herdeiros, do suplicado Pedro Raimundo da Cruz e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação desse virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1961. — Eu, Ana da Mata Lobão, esvrívā que o escrevi e subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.

(T. 3719 — 13-12-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson Cardoso Leray e Celina Pinto da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Emílio Baptista Leray e de Esther Miranda Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pinto da Silva e Olgaripa Pinto da Silva, res. n^a cidade; João Guedes da Silva e Maria de Nazaré Pinto Marques Tavares, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Elias Mandu da Silva e Maria Neli Guedes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Cauby Santos Tavares e Maria Luiza Pinto Marques Tavares, res. n^a cidade, Antonio da Silva Ferreira e Maria Adelina de Moraes, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Ezequiel da Conceição Ferreira e de Esmeralda da Silva, ela solt. nat. de Portugal, comerciante, filha de Antônio Tejal Moraes e de Maria da Purificação Galante, res. n^a cidade. Raimundo Orlando Carneiro de Almeida e Célia Ferreira Faro, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Ursula Carneiro de Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clara Ferreira Faro, e residente n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gamaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n^a capital, assino. — Francisco Gamaque Tavares Junior.

(T. — 3720 — 13 e 20-12-61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Claudio Alves da Silva e Sonia Maria Rocha, ele solteiro natural do Pará, piloto da M. Mercante, filho de José Gonçalves da Silva e Inah Ferreira Alves da Silva, res. em Belém, ela solteira natural da Paraíba, func. autarquica, filha de Jurandy Rocha e Maria de Lourdes Paiva Rocha, residentes em João Pessoa — Adamor Trindade Ferreira e Raimunda Maria Monteiro Sousa, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Alfredo Ferreira e Maria Trindade Ferreira, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Raimundo Napoleão de Souza e Maria Bonina Monteiro de Souza, residentes nesta cidade — Mancel Menezes de Oliveira e Neli Menezes Bezerra de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, tratorista, filho de Juvenilia Marques de Menezes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mancel Bezerra de Oliveira e Maria Menezes de Oliveira, residente nesta cidade — Manoel das Neves Beckman e Antonia Juliania Pereira da Silva, ele scit. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Augusto Beckman e de Rosemira Moraes Beckman, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Pereira da Silva e Jorgina Mendes Pereira da Silva, res. n^a cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gamaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gamaque Tavares Jr.

(T. 3700 — 6. 13|12|61)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos Cíveis de Agravo, em que são partes, como agravante Celestino Amaral & Companhia, e, agravado Marcial Cistel Hurtado Haro, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

— (a) Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são parte, como apelante Elias Ramos de Araújo, e apelado Cantidio L. Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1961.

— (a) Luís Faria, Secretário.

(T. 3721 — 13 e 20-12-61)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 1.560

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 31

Aprova recurso do Poder Executivo, contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo constante do processo 186/61-SEC contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais consubstanciados nos seguintes Acórdãos:

Acórdão n. 3.743 — 20-2-961
" 3.749 — 17-2-961
" 3.778 — 17-3-961
" 3.799 — 28-3-961
" 3.818 — 14-4-961
" 3.845 — 12-5-961
" 3.861 — 19-5-961
" 3.858 — 10-5-961
" 3.876 — 23-5-961

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Acindino Campos
2º. Secretário

RESOLUÇÃO N. 15-A

Aprova recurso do Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que indeferiu o registro de aposentadoria de Antônio Eduardo Bezerra, no cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do Único Ofício da Comarca de Chaves, constante do processo n. 586/60.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Acindino Campos
2º. Secretário

RESOLUÇÃO N. 30

Aprova recurso do Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo constante do processo n. 213/61-SEC, contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais, consubstanciados no Acórdão n. 4.007, de 28 de julho de 1961.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Avelino Martins

1º. Secretário
Acindino Campos
2º. Secretário

RESOLUÇÃO N. 29

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estendido aos funcionários da Secretaria desta Assembléia Legislativa, mensalmente, até à reestruturação do funcionalismo do Estado, as vantagens concedidas pela Resolução n. 5, de 12-8-1960.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de novembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins
1º. Secretário
Acindino Campos
2º. Secretário

Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia do Estado, Wlademir de Paula Dias e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,68) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º. de Setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

(aa) — Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça*.

Participaram do 1º. julgamento, comigo relator do feito, os exmos. Srs. Ministros: Elmíro Nogueira, Augusto B. de Araújo, Lindolfo M. de Mesquita e Mário N. de Souza, que unanimemente adotaram o voto do ministro relator. O Exmo. Sr. Ministro Elmíro Nogueira negou o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Em nova informação do Comando Geral da P. M. do Estado, às fls. 41, este presta as informações necessárias, esclarecendo perfeitamente a matéria.

Tratando-se cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento de Ministério Público, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.): — "Concedo".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.145 (Processo n. 8.841)

(2º. julgamento)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular em exercício, dr. Pedro de Moura Palha, enviou a registro neste Tribunal o Decreto n. 3.729, de 6/1/61, que retifica o Decreto n. 3.490, de 24/5/1961, que promoveu

... a graduação de 3º. sargento e cabo da Polícia Militar do Estado Wlademir de Paula Dias, de acordo com a lei n. 1.124, de 4/3/1918, com os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) a partir de 1º. de Setembro de 1960, cumprido o V. Acórdão n. 3.970, de 11/7/1961, publicado no D.O. de 26/7/61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Mário Ne-